

CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS QUIOSQUES – SEDE CAMPESTRE

LOCADOR: TIETÊ ESPORTIVA CLUBE - TEC
Rua São Bento, 100 - Seis Irmãos - Tietê/SP
CNPJ: 57.049.595/0001-97
Fone: (15) 3282-3345

LOCATÁRIO(A):

Nome: _____

Fone: _____ Cel.: _____

ASSOCIADO(A) nº: _____

TIPO DE EVENTO: _____

DATA DO EVENTO: _____

LOCAL DA LOCAÇÃO: Quiosques da Sede Campestre do TEC (Rua São Bento, 100 - Seis Irmãos - Tietê/SP).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Das ____:____ às ____:____ do dia ____/____/____.

CLÁUSULA 1ª - O Tietê Esportiva Clube - TEC, doravante denominada LOCADOR, e o(a) LOCATÁRIO(A) acima discriminado(a), firmam o presente contrato de locação, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 2ª - Constitui-se objeto deste contrato a locação da área dos quiosques para realização do evento acima descrito.

CLÁUSULA 3ª – Os quiosques destinam-se exclusivamente a atividades de cunho familiar e social. Não será admitida a realização de eventos com finalidade lucrativa, reunião de natureza sindical e/ou com objetivos políticos e religiosos.

CLÁUSULA 4ª – Fica estipulado o valor da locação de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser pago no ato da assinatura do contrato na secretaria do clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja desistência por parte do(a) LOCATÁRIO(A), 30% (trinta por cento) do valor pago relativo à locação não será devolvido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos causados ao patrimônio serão reparados em comum acordo com o LOCADOR, correndo a despesa por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA 5ª - O LOCADOR não se responsabiliza pelos atos e danos praticados pelo(a) LOCATÁRIO(A) e convidados, inclusive acidentes ocorridos nas áreas interna e externa.

CLÁUSULA 6ª – É de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) a conservação dos bens objeto da locação, devendo restituí-los nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA 7ª – Caso a devolução dos quiosques não ocorra na forma estipulada nesta cláusula por atitude(s) do(a) LOCATÁRIO(A), este(a) deverá imediatamente ressarcir financeiramente ao LOCADOR o possível dano causado nas instalações físicas, asseio e manutenção, e, ainda, arcar com prejuízos decorrentes pela extrapolação do horário limite do evento. Neste caso, será cobrada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora e/ou fração.

CLÁUSULA 8ª – O LOCADOR não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos deixados pelo(a) LOCATÁRIO(A) nas dependências e imediações do salão, antes, durante e após o evento.

CLÁUSULA 9ª – Os dados pessoais das partes envolvidas no presente contrato foram coletados com o necessário e prévio consentimento de seus respectivos titulares e ficarão arquivados com o LOCADOR, o que fica expressamente autorizado pelo(a) LOCATÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – A coleta de dados acima descritos é feita com base no artigo 7º, inciso I e IX, da lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e é necessária para garantir a segurança dos interesses dos envolvidos na relação contratual locatícia em questão.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o Foro de Tietê para dirimir dúvidas resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) LOCATÁRIO(A) por este ato declara concordância integral com as cláusulas e condições deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tietê (SP), _____ de _____ de 20____.

Presidente da Diretoria do TEC

Locador

Locatário(a)